



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cordeiro, 28 de Julho de 2020.

Ofício SMS 424/2020/SMS

À Comissão de Licitação
Sra. Pregoeira Kelly Silva Bonifácio

Resposta ao Memorando nº050/2020

DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES E DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante contesta especificamente o fato de nos requisitos de HABILITAÇÃO TÉCNICA do edital, não estar previsto a necessidade de Autorização de Funcionamento da ANVISA para comercialização de produtos de HIGIENE PESSOAL (itens 47 ao 51), SANEANTES (7.8.9 e 17), PRODUTOS PARA SAÚDE e MEDICAMENTOS.

Edital.

Alega em suma, que no presente edital a autorização da ANVISA para empresas comercializarem os produtos licitados, em homenagem aos Princípio da Legalidade e demais normas administrativas expedidas pela ANVISA.

Fato é que a empresa deveria participar do certame somente após a publicação do deferimento da AFE no Diário Oficial da União (DOU), que é o ato administrativo público de autorização para empresas que prestam este tipo de serviço.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária em sua resolução RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, dispõe sobre os critérios para peticionamento de autorização de funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, abarca e dá legitimidade a todo o alegado pela empresa impugnante.

DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Cordialmente.



Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Matrícula: 044517024
Secretaria Municipal de Saúde
de Cordeiro